



ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI Nº. 589
Processo Nº. : 5/70
Aprovada em : 19-5-70
Decretada em :
Sancionada em :
Promulgada em :
Vetada em :

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
ISENTAR DE MULTA E JUROS DE MORA
OS DÉBITOS DOS CONTRIBUINTES, DE
QUALQUER NATUREZA TRIBUTÁRIA, RE-
LATIVOS AOS EXERCÍCIOS ATÉ 1.969
QUE EFETUAREM OS PAGAMENTOS DEN-
TRO DO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DI-
AS A CONTAR DA DATA DE APROVAÇÃO
DESTA. - - - - -

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a isentar de multa e juros de mora os débitos dos contribuintes, de qualquer natureza tributária, relativos aos exercícios até 1.969, que efetuarem os respectivos pagamentos dentro de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Lei.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, EM 19 DE MAIO DE 1.970.

	
	
	
	
	